



Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA**  
**RESOLUÇÃO N.º 031/2008**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Federal nº. 8.069/1990 e a Lei Municipal nº. 9.678/2004.

Considerando a deliberação da *reunião realizada no dia 19 de junho de 2008*.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a resolução nº. 001/2003 e aprovar os novos critérios para a análise e seleção de projetos para o repasse de recursos procedentes de destinação de imposto de renda e/ou doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme descritos abaixo:

- I. Fica estabelecido o prazo de noventa dias, contados a partir da data de recebimento do AR (aviso de recebimento), com a comunicação oficial à Entidade sobre a disponibilidade do(s) recurso(s), para que a Entidade contemplada pelo repasse do recurso apresente projeto, plano de aplicação e certificado de registro neste Conselho.
- II. O prazo para cumprimento do disposto no item I poderá ser prorrogado mediante justificativa oficial, entregue dentro do período estabelecido para a apresentação do projeto, desde que apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.



*Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309*

- III. A não observância dos prazos implicará na transferência do recurso para outros projetos, após deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
  
- IV. A liberação dos recursos procedentes das destinações via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será vinculada à aprovação do CMDCA e a formalização se dará através de Resolução específica que detalhará o crédito por projeto e o prazo para execução financeira dos respectivos recursos.
  
- V. Fica estabelecido o prazo de (60) sessenta dias para a execução de despesas de custeio e de investimento.
  
- VI. Fica estabelecido o prazo de (180)cento e oitenta dias para a execução de despesas de obras.
  
- VII. Fica a Comissão de Fundo do CMDCA responsável pela análise técnica do projeto.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

*Técia Lamônica de Azevedo Oliveira*  
Presidente